Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-217/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/976/2009
PROTOCOLO	**:**	925926
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2009
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	:	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato com fulcro no art. 311, II, c/c art. 312, II, ambos do RI/TC/MS;

3 - Pela impugnação no valor de R$ 11.840,27 (onze mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) devidamente atualizada, a ser recolhido aos cofres municipais, de responsabilidade do Ordenador de Despesas, Mateus Palma de Farias, com fundamento no inciso XI, art. 37 e art. 101, paragrafo único, ambos da Lei Complementar nº 048/1990 e art. 165, II, da RITC/MS;

4 - Pela aplicação de multa no valor equivalente de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Mateus Palma de Farias, nos termos do artigo 53, inciso II da L.C. nº 48/90 em face da infringência do disposto nos artigos 62, 63 e 64 da Lei n. 4320/64 e do Capítulo II, "Item" 1.3.1, letra B, 2 da IN/TC/MS/Nº 35/2011;

5 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o ordenador de despesas acima nominado recolha o valor as importâncias determinadas aos cofres do município e da multa ao FUNTC/ MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS., comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do art. 50 Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba